



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vereadorbambabill@hotmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre estipulação de prazo para fechamento de valas abertas pela empresa responsável pelo Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estipulado o prazo a empresa responsável pelo Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Pedra Preta-MT, efetuar o fechamento das valas abertas sob sua incumbência, de até cinco dias úteis, sob pena de responsabilização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Antonio Ribeiro da Silva (Bambabill)
Vereador – PRP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vereadorbambabill@hotmail.com
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o ***Projeto de Lei nº _____ 2017 que Dispõe sobre estipulação de prazo para fechamento de valas abertas pela empresa responsável pelo Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.***

Como somos sabedores, a incumbência de abrir e fechar valas necessárias para os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário é de responsabilidade da empresa concessionária.

O Projeto de Lei em realce não acarreta aumento de gastos ou alteração da organização e funcionamento dos serviços públicos, porque o mesmo apenas estabelece simples fixação de prazo e concretização do fechamento de valas para a ligação ou reparos nos serviços de água e esgoto.

Em nosso município já ocorreu vários acidentes em decorrência as valas abertas pela empresa do Saneamento Básico, e as mesmas dificultam o acesso de quem precisa trafegar livremente.

Em razão de que são muitas as reclamações por parte da população, pela morosidade na execução dos reparos. Acredito que, com o cumprimento desta propositura, certamente evitará transtornos e trará uma maior mobilidade e trafegabilidade a todos que transitam pelas vias.

Isto posto, pondero que por meio desta lei determinando o prazo para o fechamento das valas abertas, minimizará o impacto e desconforto gerado para quem precisa utilizar diariamente as vias que vier receber a intervenção.

Dessa forma, o Projeto de Lei tem o intuito de fazer com que a empresa responsável, faça o fechamento das valas abertas no prazo de até cinco dias uteis.

Esse tipo de iniciativa é importante para coibir ações desrespeitosas e perigosas que se tem observado em diversas obras. Com uma lei mais rigorosa, esperamos que a empresa concessionária passe a respeitar mais a segurança de nossos cidadãos.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham do mesmo entendimento, agradeço antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,

Antonio Ribeiro da Silva (Bambabill)
Vereador – PRP

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Antonio Ribeiro da Silva